



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013/FEC**  
**PROCESSO Nº 01827/2013-17**

A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com fins não econômicos, com sede na Rua Miguel de Frias, 123 – Parte, Icaraí, na cidade de Niterói – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 03.438.229/0001-09, por meio da sua Diretora Presidente, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma: **PRESENCIAL**, tipo **MENOR VALOR**, critério de Adjudicação **POR MENOR VALOR GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de regularização fundiária para as obras de restauração, adequação e duplicação da BR – 050/MG.

**DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública do presente certame ocorrerá:

Data: 20/06/2013.

Horário: 10h00min horas.

Local: Rua Miguel de Frias, 123 – Parte, Icaraí, Niterói/RJ, CEP: 24.220-001.

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** O presente certame obedece às normas legais e reger-se-á pelas condições contidas neste Edital e seus anexos e, pelos seguintes diplomas legais:

- a)** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
  
- b)** Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000.
  
- c)** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
  
- d)** Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
  
- f)** Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
  
- g)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto da Micro e Pequena Empresa.
  
- h)** Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.
  
- i)** Norma de Serviço UFF nº 626, de 04 de abril de 2012.

## **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão:

**4.1.1.** Empresas nacionais legalmente habilitadas na forma da legislação vigente, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

**4.1.2.** Possuam credenciamento regular atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

**4.1.3.** Empresas que realizarem vistoria técnica ao local onde serão realizados os serviços, objeto da presente licitação, em datas e horas indicadas abaixo:

Datas: 17/06/2013 e 18/06/2013.

Local: **Rodovia:** BR – 050/MG; **Trecho:** Div. GO/MG – Entrada BR – 464 (B) Divisa MG/SP; **Subtrecho:** Div. GO/MG – Entrada BR – 365 (A) 452 (A) 455/497 (Uberlândia); **Segmento:** km 0,00 – km 68,90; **Extensão:** 68,9 km; **Jurisdição:** Superintendência Regional do DNIT no estado de Minas Gerais – SR/MG.

Horário: 09h00min horas.

**4.1.4.** A vistoria deverá ser agendada até às 14h do dia **14/06/2013**, através do e-mail [licitação@fec.uff.br](mailto:licitação@fec.uff.br), indicando o nome do responsável técnico e a empresa interessada.

**4.1.5.** A vistoria deverá ser feita pelo responsável técnico da empresa.

**4.2** Não poderão participar as empresas:

**4.2.1.** Que se encontram em processo falimentar, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução e liquidação.

**4.2.2.** Reunidas em regime de consórcios, quaisquer que seja sua forma de constituição.

**4.2.3.** Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.

**4.2.4.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.2.5.** Que não realizarem a vistoria técnica prévia à licitação.

**4.2.6.** Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, cuja pena ainda esteja sendo objeto de cumprimento.

**4.2.7.** A empresa que tiver indicado pessoa física, nesta mesma licitação, como subcontratada ou representante legal de outra proponente.

**4.3.** Todos os custos decorrentes da vistoria técnica, elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Fundação Euclides da Cunha, em nenhum caso, responsável pelos mesmos.

## **DO CREDENCIAMENTO**

**5.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.** Tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação durante a sessão, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.2.** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público, em original ou cópia autenticada, ou particular, ou cópia autenticada com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances verbais, negociar preço, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.4.** Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante munido de declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

**5.5.** O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

## **DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**6.1.** O edital poderá ser retirado junto ao site: [www.fec.uff.br](http://www.fec.uff.br) – licitações, ou solicitado diretamente junto a Gerência de Suprimentos, por meio do telefone (21) 2109-1617, via fornecimento de 01 (uma) mídia por parte do proponente interessado.

**6.2.** A solicitação de esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do Instrumento Convocatório e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame por escrito ou pelo telefone (21) 2109.1617, fax (21) 2620.1600 e pelo e-mail [licitacao@fec.uff.br](mailto:licitacao@fec.uff.br), até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a abertura do presente Certame.

**6.3.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão Presencial por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente Certame, através do endereço eletrônico [licitacao@fec.uff.br](mailto:licitacao@fec.uff.br) ou enviar a solicitação de impugnação ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**6.4.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.1.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.4.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão Presencial até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## **DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**7.1.** Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” serão recebidos pelo Pregoeiro no momento do credenciamento e deverão ser apresentados, **separa-**



**damente**, em 02 (dois) envelopes fechados, contendo em sua parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº.....  
FONE Nº.....

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº.....  
FONE Nº.....

**DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**8.1.** No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

**8.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**8.3.** A seguir, o Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

**DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta deverá ser apresentada, conforme Anexo III, em 01 (uma) via datilografada ou impressa por processo eletrônico, em língua portuguesa, com valores indicados em moeda corrente nacional, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem

rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em envelope lacrado, devidamente identificado, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado e os seguintes dados:

**9.2.** Razão social completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação e da nota fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

**9.3.** Indicação do preço global de cada item, em algarismo e por extenso, e o preço mensal e anual de cada categoria, em algarismo, cotados em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula. Em caso de divergência entre o valor em algarismo e o expresso por extenso, a Comissão de Apoio fará a correção, prevalecendo os valores encontrados pela Comissão, tomando como base a soma dos valores apresentados na Planilha;

**9.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

**9.5.** Data e assinatura do representante legal da empresa.

**9.6.** Na omissão dos dados especificados nos subitens anteriores, considerar-se-á o constante da documentação enviada a esta Comissão, e, no caso dos prazos mínimos, o estipulado neste Edital.

**9.7.** Na proposta de preços ou lances deverão estar incluídas com todas as despesas, impostos, fretes, taxas e contribuições sobre o serviço ofertado, e quaisquer outras que venham a incidir, inclusive instalação e/ou desinstalação.

**9.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**9.9.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

**9.10.** Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura do envelope “PROPOSTA” com poderes para esse fim.

## **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Após a abertura da Sessão, o pregoeiro verificará a consonância das propostas com as especificações e condições detalhadas neste edital e em seus anexos: e as classificará em ordem crescente.

**10.2.** A proposta que não atender às especificações do edital, quanto a prazos e condições será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

**10.3.** Será, também, motivo de desclassificação, a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo item.

**10.4.** Serão desclassificadas também as propostas que tiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.

**10.5.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata e todos os licitantes presentes terão acesso à fundamentação aplicada.

**10.6.** Nenhuma proposta comercial será recusada por formalidades que não impliquem em alterações de valor proposto e não contrariem as exigências legais do procedimento licitatório, desde que sejam possíveis a aferição da qualificação da licitante e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

## **DA ETAPA DE LANCES**

**11.1.** Aberta a etapa competitiva, serão abertos os envelopes contendo a proposta de preços, procedendo-se à verificação da conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste Edital e posterior rubrica das folhas.



**11.2.** Após o exame e classificação, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.

**11.3.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.4.** No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**11.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**11.6.** Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor global do item.

**11.7.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**11.8.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**11.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

**11.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**11.11.** Caso não ocorram lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## **DA NEGOCIAÇÃO**

O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

## **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pela instituição licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

**13.2.** O Pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

**13.3.** Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este edital não tenha estabelecido limites mínimos.

**13.4.** Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), a licitante adjudicatária deverá apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a ser fixado pelo pregoeiro, contado da data de encerramento da reunião do Pregão, nova PROPOSTA DE PREÇOS, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do contrato.

**13.5.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance sub-

seqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**13.6.** Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou o melhor lance, em razão das especificações técnicas indicadas na proposta, o Pregoeiro:

**13.6.1.** Poderá suspender o procedimento licitatório, fixando data e hora para reabertura, a fim de solicitar parecer de técnicos vinculados ao ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**13.6.2.** Com base neste parecer poderá fixar prazo para que a empresa apresente esclarecimentos por escrito, como condição necessária para a sua aceitação.

## **DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto, na mesma sessão, o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, quando será verificado o atendimento das condições de habilitação, com base na documentação apresentada.

**14.2.** A HABILITAÇÃO para participar deste Pregão Presencial compreende:

### **14.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento.
- d) Estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **14.3. Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, e;
- d) Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT), Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

##### **14.3.1 Cadastro no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SICAF:**

**14.3.1.1** Os documentos relacionados no subitem 14.2 deste Edital, poderão ser substituídos pela comprovação do cadastro da licitante no SICAF, para a linha dos serviços compatível com o objeto licitado, em vigor na data da realização deste Pregão, desde que expressamente indicados na comprovação respectiva apresentada.

**14.3.1.2** No caso de não constarem na comprovação do cadastro no SICAF quaisquer dos documentos exigidos neste Edital, a licitante deverá complementar a documentação exigida, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada ao Pregoeiro, na própria sessão.

**14.3.1.3** A apresentação do cadastro no SICAF não dispensa a apresentação, ainda na fase de credenciamento, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, atualizados e devidamente registrados, ou de instrumento de procuração, observadas as regras previstas neste Edital, com vistas à conferência da assinatura do representante legal aposta nos documentos.

#### **14.4. Relativo à Qualificação Econômico-Financeira:**

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**14.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**a) Para as sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (Lei das S/A), será exigido que os documentos devam ser:**

**a.1)** Registrados e arquivados na junta comercial;

**a.2)** Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e;

**a.3)** Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

**b) No caso das demais empresas:**

**b.1)** Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, ou;

**b.2)** Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**14.6.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**14.7.** Das empresas constituídas há menos de 1 (um) ano será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

**14.8.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor igual ou superior a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

SG =  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

LC =  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

PASSIVO CIRCULANTE

**14.8.1.** As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**14.8.2.** Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**14.8.3.** Se necessária à atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

**14.9.** As licitantes que apresentarem esses índices com valores inferiores a 1(um) deverão comprovar de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação;

**14.9.1.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

#### **14.10. Relativo à Qualificação Técnica**

**14.10.1.** A empresa licitante deverá apresentar no ato da habilitação pelo menos 1 (um) testado de Capacidade Técnica de elaboração ou execução Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas para empreendimentos de infraestrutura, devidamente averbado no CREA.

**14.10.2.** O (s) atestado (s) deve (m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual a FEC possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s).

**14.10.3.** Apresentação do ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA - Anexo VII, devidamente preenchido e assinado confirmando que os locais onde serão executados os serviços foram previamente vistoriados pelo responsável técnico credenciado da empresa.

**14.10.4.** A empresa licitante deverá possuir registro no Conselho de Arquitetura e Engenharia – CREA.

**14.10.5.** Todas as licitantes deverão apresentar, também, dentro do Envelope nº 02, os seguintes documentos:

**a)** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93, constante do Anexo V.

**b)** Declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo o menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, na forma do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e Artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, constante do Anexo IV.

**c)** Declaração de Proposta Independente, constante do Anexo VI.

**d)** Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresas de pequeno porte, emitida em papel timbrado, caso tenha intenção de se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n.º 123/06, constante do Anexo VIII.

**14.11.** No caso da licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.



**14.12.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

**14.13.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

**14.14.** Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

**14.15.** Os envelopes de documentação das licitantes não vencedoras serão devolvidos, exceto os das classificadas para a etapa de lances.

**14.16.** Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**14.17.** Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou de novos documentos escoimados das causas referidas no ato de desclassificação ou de inabilitação.

**14.18.** Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

**14.19.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

**a)** substituição e apresentação de documentos, ou;

**b)** verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**14.20.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**14.21.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio, entregues em envelope separado, devidamente lacrado e rubricado no fecho.

**14.22.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**14.23.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará o pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**14.24.** Se a proposta não for aceitável, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta/documentação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

## **DOS RECURSOS**

**15.1.** Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso.

**15.2.** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, sem indicação do fundamento por parte do licitante.

**15.3.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, constando sua decisão em ATA lavrada durante o procedimento.

**15.3.1.** Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, ela terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

**15.3.2.** As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem às contra-razões, que começará a correr do término do recorrente.

**15.4.** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

**15.5.** As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço: Fundação Euclides da Cunha - FEC, Rua Miguel de Frias, 123 – Parte, Icaraí - Niterói – RJ/CEP: 24.220-001.

**15.6.** O pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, para apreciação e decisão, da Autoridade Competente.

**15.7.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

**15.8.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.9.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a ADJUDICAR o objeto deste certame ao licitante declarado vencedor, submetendo-o à homologação pela autoridade competente da FEC.

## **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**16.2.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, ou seja, àquele que apresentar a proposta mais vantajosa para a FEC.

## **DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a Administração da FEC convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

**17.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da FEC.

**17.3.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da licitante vencedora.

**17.4.** É facultada a Administração da FEC, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**17.5.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA FEC**

**18.1.** Caberá a FEC:

**18.1.2.** Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

**18.1.3.** Designar servidores vinculados ao Projeto FEC nº 3073 para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**18.1.4.** Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;

## **DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**19.1.** Caberá ao licitante vencedor, a partir do recebimento da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no termo de referencia Anexo deste Edital:

**19.1.1.** Executar os serviços objetivos desta licitação conforme condições estipuladas neste edital e seus anexos;

**19.1.2.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

**19.1.3.** Respeitar as normas e procedimentos determinadas pela controle interno, inclusive de acesso às dependências indicadas.

**19.1.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens das instituições envolvidas no Projeto FEC nº 3073 ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEC;

**19.1.5.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

**19.2.** Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por:

**19.2.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com nenhuma das instituições envolvidas no Projeto FEC nº 3073.

**19.2.2.** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato.

**19.3.** São expressamente vedadas ao licitante vencedor:

**19.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal de qualquer uma das instituições envolvidas no Projeto FEC nº 3073 para execução do contrato decorrente deste Pregão.

**19.3.2.** A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da FEC.

**19.4.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**19.5.** A inadimplência do licitante vencedor, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da FEC, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FEC.

## **DO PAGAMENTO**

**20.1.** O licitante vencedor deverá apresentar a Administração da FEC nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento parcial do(s) serviço(s), mediante depósito a ser creditado em conta corrente.

**20.2.** Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**20.3.** As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e o prazo de pagamento será contado a partir de sua nova apresentação.

**20.4.** A FEC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

**20.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

**20.5.1.** Atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s);

**20.5.2.** Comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho (CNDT), Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

## **DAS SANÇÕES**

**21.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas contratualmente, sujeitará a futura contratada à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**21.2.** A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a FEC rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 21.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**21.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FEC, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto do contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**d)** Suspensão temporária do direito de contratar com a FEC, por período não superior a 02 (dois) anos, e;



e) Declaração de inidoneidade para contratar com a FEC, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a futura contratada ressarcir a FEC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

**21.4.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 21.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas “b” e “c” do mesmo subitem.

**21.5.** As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 21.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Autoridade Competente da FEC e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**21.6** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 21.3, poderão também ser aplicadas à contratada que, na execução do contrato:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FEC, em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.7.** A multa prevista no subitem 21.1 também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato, além do estabelecido no subitem 21.1.

**21.8.** A advertência prevista no subitem 21.3 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, ou deixar de ser feito.

**21.9.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, enseja as sanções descritas.

**21.10.** A FEC formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a FEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do contrato.

**21.11.** Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**21.12.** Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

**21.13.** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

**21.13.1** No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, calculados pro rata tempore , mediante uso da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
------------	---------------------------	------------------

**21.14.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no cadastro de fornecedores da FEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, o licitante e a adjudicatária que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

**21.15.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 88, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**21.16.** O licitante estará sujeito à multa de até 10% por cento do valor estimado para a contratação quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

### **DA REPACTUAÇÃO**

Não será admitida repactuação do contrato a ser firmado.

### **DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Todas as condições contratuais a serem respeitadas pelas partes, ou seja Fundação Euclides da Cunha - FEC e contratada estão dispostas na minuta do contrato, parte integrante deste instrumento convocatório.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** A critério da Administração da FEC, este Pregão poderá:

**a)** Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado.

**a.1)** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**b)** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.

**b.1)** Ser revogado, a juízo da Administração da FEC, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**b.2)** Ser transferida a data da sessão pública, por conveniência exclusiva da Administração da FEC.

**24.2.** Não sendo possível concluir os trabalhos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, tais motivos serão consignados em ata e a continuação dos trabalhos dar-se-á em uma próxima sessão a ser convocada pelo Pregoeiro, posteriormente.

**24.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer, completar, ou melhor instruir o processo sendo vedada à inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação.

**24.4.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.

**24.5.** Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela FEC, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas Federais, independentemente de suas transcrições.

**24.26.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Suprimentos da FEC, Rua Miguel de Frias, 123 – Parte, Icaraí - Niterói Rio de Janeiro – CNPJ nº 03.438.229/0001-09, nos dias úteis no horário das 9 às 12 horas e das 13 às 17 horas.

**24.27.** O recursos orçamentários que irão fazer face a presente contratação sairão do Contrato UFF/FEC-PROPLAN Nº 88/2011, Projeto FEC nº 3073.

**24.28.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

<b>Anexo I</b>	Termo de Referência.
<b>Anexo II</b>	Contrato.
<b>Anexo III</b>	Proposta de Preços.
<b>Anexo IV</b>	Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna.
<b>Anexo V</b>	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.
<b>Anexo VI</b>	Declaração de Elaboração Independente da Proposta.
<b>Anexo VII</b>	Atestado de Vistoria Técnica.
<b>Anexo VIII</b>	Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Niterói, de maio de 2013.

Professora Miriam Assunção de Souza Lepsch  
Diretora Presidente  
Fundação Euclides da Cunha – FEC



## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013/FEC**

### **PROCESSO Nº 01827/2013-17**

#### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de regularização fundiária para as obras de restauração, adequação e duplicação da BR – 050/MG.

### **INTRODUÇÃO**

Este termo de referência tem por finalidade apresentar os objetivos e as diretrizes gerais para a contratação de empresa especializada, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei n. 10.520/02, a fim de executar os serviços de Regularização Fundiária para as Obras de Restauração, Adequação e Duplicação da BR-050/MG.

Tal opção deve-se ao fato dos referidos serviços serem comuns em empreendimentos rodoviários e, em quase todos os empreendimentos de infraestrutura administrados pelo DNIT, não sendo diferente então, no caso da duplicação da Rodovia BR-050/MG, utilizá-los. Ademais, trata-se de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos neste termo de referência, bem como no Edital de Pregão, por meio das especificações usuais de mercado.

### **CONSIDERAÇÕES GERAIS**

O trecho da rodovia BR-050/MG, objeto do presente termo de referência, compreende um segmento contíguo que será restaurado, adequado e duplicado, num trecho de 68,9 km, conforme a seguir caracterizado:

**Rodovia:** BR – 050/MG

**Trecho:** Div. GO/MG – Entrada BR – 464 (B) Divisa MG/SP.

**Subtrecho:** Div. GO/MG – Entrada BR – 365 (A) 452 (A) 455/497 (Uberlândia).

**Segmento:** km 0,00 – km 68,9.

**Extensão:** 68,9 km.

**Jurisdição:** Superintendência Regional do DNIT no estado de Minas Gerais – SR/MG.

## **OBJETIVO**

Este termo de referência tem como objetivo apresentar os serviços a serem realizados pela empresa de consultoria especializada, que será contratada pela FEC para a realização da regularização fundiária para as obras de restauração, adequação e duplicação da BR-050/MG.

A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

O documento propõe a sistematização e a análise dos cenários de ocupação de forma a verificar as alternativas de regularizar a situação fundiária da área em estudo, observando e identificando os riscos e conflitos inerentes às demandas ambientais e sociais.

Atualmente, existem 24 (vinte e quatro) processos administrativos de desapropriação no DNIT com pendências técnicas e jurídicas ocasionadas, principalmente, pelas revisões de projetos durante a fase de obras. A situação emergencial encontra-se no Lote 1, que possui 03 (três) desapropriações as quais interferem diretamente no andamento das obras.

Deve-se considerar que o objetivo principal é a melhoria das condições de vida da população afetada pelas obras de duplicação, não sendo aceitável nenhum prejuízo a alguma família, especialmente em se tratando de faixas de menor renda.

A metodologia aplicada residirá na identificação das peculiaridades regionais e adequação das normas para minimizar ao máximo os impactos negativos oriundos do processo, considerando que as diretrizes básicas para ordenamento da faixa de domínio constam dos manuais do DNIT.



## ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem elaborados deverão levar em consideração o levantamento da situação legal e geográfica dos terrenos na área a ser regularizada, com base na documentação existente e nas pesquisas documentais e socioeconômicas a serem realizadas, assim como pesquisas em outros órgãos e cartórios.

Serão realizadas as seguintes atividades:

- Levantamento topográfico da área definida para intervenção e levantamento das coordenadas e das dimensões das áreas com o fechamento dos polígonos, definindo o sistema viário, os lotes, as edificações e as áreas públicas delimitadas;
- Levantamento cadastral geral da área definida para intervenção;
- Organização, leitura, análise e classificação da documentação técnica, administrativa e jurídica existente;
- Elaboração de relatório de conformidades e lacunas jurídico-fundiárias;
- Realização de diligências em Cartórios, Prefeituras, Ministério Público e Fóruns;
- Levantamento dos compromissos assumidos no Ministério Público;
- Levantamento das ações judiciais;
- Atualização de certidões;
- Identificação, mapeamento e classificação das áreas de risco e áreas de interesse ambiental;
- Revisão dos cadastros técnicos com o objetivo de verificar a necessidade de possíveis correções nos croquis, nos memoriais descritivos ou nas informações dos proprietários;
- Revisão dos processos já formalizados visando identificar documentações pendentes e proceder ao recolhimento junto aos proprietários e cartórios de Registro de Imóveis;
- Apoiar a realização de pesquisa de mercado objetivando a atualização dos valores unitários usados nos laudos de avaliação; e

- Apoiar na formalização dos Termos de Concordância, bem como no ajuizamento das ações quando for preciso.

O planejamento e a execução das ações obedecerão às seguintes diretrizes:

1. Promoção das ações de identificação, levantamento, mapeamento e cadastramento da área de abrangência de forma articulada, buscando atender às necessidades para os procedimentos de regularização fundiária da área;
2. Adoção de soluções adequadas às características socioeconômicas e culturais, de modo a maximizar a produtividade dos recursos alocados;
3. Caracterização da população a ser atendida pelo processo.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

A empresa licitante deverá apresentar no ato da habilitação, pelo menos 1 (um) atestado de Capacidade Técnica para Prestação de Serviços de Regularização Fundiária, onde atuou no planejamento, gestão e implantação de planos e programas de regularização fundiária em empreendimentos rodoviários.

Cabe esclarecer que serviços de regularização fundiária são procedimentos corriqueiros em obras de infraestrutura, não se podendo considerar como serviços específicos, eis que os órgãos governamentais, bem como empresas privadas que trabalham com a implantação de empreendimentos de significativo impacto ambiental realizam atividades pertinentes a esta regularização.

Com isso, a exigência de qualificação técnica perpassa pelo fato de que a equipe técnica a ser contratada deve possuir ampla base de conhecimento em regulamentações ambientais para empreendimentos rodoviários, a fim de subsidiar a UFF e o DNIT, em reuniões que deverão ser realizadas na Superintendência Regional do DNIT e no IBAMA.

Por fim, os profissionais que irão compor a equipe técnica de prestação dos serviços de regularização fundiária deverão saber elaborar todos os materiais necessários, de

acordo com os padrões estabelecidos pelo DNIT e, também, saber como gerenciar os processos administrativos ambientais junto ao órgão empreendedor.

## **VISTORIA**

As empresas interessadas deverão, sob pena de desclassificação durante a fase de habilitação das empresas na licitação, realizar vistoria na rodovia onde será realizada a prestação dos serviços, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Edital - Declaração de Vistoria Técnica, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

A necessidade de vistoria técnica está pautada na necessidade dos licitantes interessados em participarem do certame licitatório ter conhecimento da área a ser estudada e da melhor compreensão dos serviços que deverão ser executados. Desta forma, servirá como um dos fatores principais a formação dos custos e do preço a ser ofertado e posteriormente contratado, evitando que a futura contratada venha a querer declinar posteriormente sobre uma não continuidade na prestação dos serviços.

Este procedimento possibilita que o representante da empresa interessada verifique as condições do local, os meios de acesso e a logística disponível. A vistoria possibilita que a empresa licitante consiga elaborar a proposta de preço mais condizente. Por fim, a presença do responsável técnico está sendo exigida, pois se verificou que, em outros pregões, as empresas estavam enviando representantes comerciais que não dominavam o assunto, somente estando interessados em saber valores e formas de pagamento.

A presença do responsável técnico faz-se necessária pela possibilidade de se discutir maior detalhes acerca do objeto a ser tratado, bem como a empresa licitante avaliar se é realmente interessante e viável a execução dos serviços que virão a ser contratados e prestados.

## **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

Durante todo o desenvolvimento dos estudos, a empresa deverá disponibilizar técnicos que assessorem a UFF, a FEC e o DNIT quando da realização das reuniões de análise de do Plano proposto junto aos órgãos intervenientes, de apoio e conveniados, subsidiando o DNIT para responder quaisquer questionamentos durante o processo de implementação do Plano de Regularização Fundiária.

## **PRAZO**

As atividades contidas neste termo de referência devem ser realizadas em **90 (noventa)** dias consecutivos.

## **PRODUTOS**

A empresa contratada deverá entregar os seguintes produtos:

### Produto 1 – Relatório de Mobilização

Este produto deverá conter, no mínimo:

- a) Planejamento dos trabalhos, contendo as suas etapas de trabalho, o detalhamento das atividades, equipe mobilizada, produtos correspondentes e procedimentos a serem adotados.
- b) Cronograma geral de execução, contendo o detalhamento do cronograma físico de elaboração dos trabalhos.
- c) Metodologia dos trabalhos, contendo a descrição geral das metodologias a ser empregadas no desenvolvimento dos trabalhos e a forma de articulação das atividades propostas para se obter os produtos esperados.

### Produto 2, 3 e 4 – e Relatório do Levantamento Planialtimétrico, Relatório do Estudo Fundiário e Pesquisa Cartorial e Judicial

- a) O levantamento planialtimétrico deverá ser realizado para fins de subsidiar a elaboração dos projetos de infraestrutura relatório. Deverá conter uma planta topográfica geral; arquivos no formato dwg (padrão AutoCAD) da planta topográfica geral com polígonos fechados de quadras, lotes e edificações e layers

distintos para cada feição; e um memorial descritivo topográfico contendo área dos lotes e edificações e medidas testadas de frente, laterais e fundos.

- b) Esta etapa compreende o levantamento, organização, análise e classificação preliminar da documentação técnica, administrativa e jurídica existente nos arquivos do DNIT, tais como: dossiês, relatórios, croquis, cartografias, plantas, certidões, matrículas, transcrições, escrituras, etc., relacionadas aos imóveis que compõem a região de estudo.
- c) A análise preliminar da documentação deverá permitir a construção de uma visão global das conformidades e das lacunas jurídico-fundiárias, as quais deverão ser atualizadas e complementadas por meio de diligências em Cartórios, Prefeituras, Ministério Público e Fóruns.
- d) Relatório contendo lista e classificação por tipo de regularização de todos os imóveis analisados: conjunto de matrículas, transcrições, certidões, ou seja, todos os documentos pertinentes às áreas registradas em cartório e relação das demais áreas sem matrícula e às áreas com ações judiciais.

Produto 5 e 6 – Mapeamento georreferenciado da documentação relativa aos imóveis sobre o levantamento planialtimétrico elaborado e Relatório do diagnóstico e estratégias para regularização fundiária

- a) Conhecimento das diretrizes normativas e demais elementos técnicos de apoio aos serviços a serem desenvolvidos, com o objetivo de diagnosticar todos os fatores que implicam direta e indiretamente com a área em estudo. Deverá apresentar as seguintes informações:
  - Identificação em planta das atividades e ocupações de órgãos governamentais e não governamentais;
  - Demarcação em planta dos paralelos correspondentes à área ocupada pela BR-050/MG;
  - Elaboração de planta e Memorial Descritivo do perímetro dos limites da área em estudo para registro imobiliário.

- b) O relatório de regularização fundiária trará o diagnóstico e estratégias para regularização fundiária, conforme dispõe a legislação imobiliária, com indicação de pendências fundiárias para o registro de imóveis e apresentação de cópias das certidões e matrículas atualizadas.

### **VALOR DE REFERÊNCIA**

O valor de referência para a contratação dos serviços é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

### **CRONOGRAMA DE PAGAMENTO**

<b>PRODUTO</b>	<b>PRAZO DE ENTREGA</b>	<b>VALOR</b>
Relatório de Mobilização – Produto 1	10 dias após a assinatura do contrato	30%
Produto 2, 3 e 4	50 dias após a assinatura do contrato	32%
Produto 5 e 6	90 dias após a assinatura do contrato	38%
Total		100%

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução da prestação dos serviços constantes deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada pela Fundação Euclides da Cunha – FEC, que utilizará de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**12.1.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**12.1.2** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

**12.1.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes dos itens 04 a 07 deste termo de referência, bem como a satisfação do público usuário.

**12.2** A FEC designará um fiscal para acompanhar a execução dos serviços. Este deverá promover o registro de quaisquer ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela empresa que vier a ser contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência, bem como no instrumento contratual que vier a ser celebrado e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**12.4** Caberá ao fiscal do contrato a ser celebrado:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b)** Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c)** Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições pactuadas.
- d)** Comunicar à empresa, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e)** Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado.
- f)** Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive quando a não interrupção da prestação dos serviços de fornecimento.

**h)** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial aplicação de sanções ou possíveis alterações do supracitado instrumento.

**12.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

**12.5.1** O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**12.5.2** O fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**12.6** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa pelos danos causados a FEC ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da FEC ou de seus agentes e prepostos.

**12.7** Caberá a FEC notificar, por escrito, as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

## **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA EXECUTORA DOS SERVIÇOS**

**13.1** Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a FEC na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto do contrato.



**13.2** Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste termo de referência e os demais instrumentos que o integram, caberá à empresa as seguintes obrigações:

- a)** Comunicar a FEC por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- b)** Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por funcionário designado pela FEC, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c)** Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a FEC.
- d)** Assumir todos os encargos de possíveis demandas: trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- e)** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Contrato a ser firmado.
- f)** Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- g)** Respeitar os prazos acordados com a FEC.
- h)** Agir segundo as normas e diretrizes do termo de referência, da FEC e legislação pertinente.

**i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços a serem contratados.

**13.3** Respeitar todas as especificações deste termo de referência, bem como do contrato a ser firmado.

**13.4** No que couber, aplicar os critérios constantes do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/ MPOG, de 19 de janeiro de 2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas.

**13.5** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da empresa deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**13.6** Além das demais obrigações assumidas pela empresa prestadora dos serviços deverão ser observadas as seguintes:

**13.6.1** Cumprir fielmente o que estabelece este termo de referência, bem como as disposições contratuais que vierem a ser pactuadas.

**13.6.2** Prestar o serviço, objeto da contratação, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**13.6.3** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço a ser contratado.

**13.6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FEC em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto da empresa, designado para acompanhamento do contrato administrativo, a contar da data da solicitação da FEC.

**13.6.5** Reconhecer o fiscal do contrato administrativo, bem como outros funcionários que forem indicados pela FEC, para realizar solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

**13.6.6** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**13.6.7** Repassar à FEC, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à FEC do que aqueles ofertados na proposta.

**13.6.8** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do contrato.

**13.6.9** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**13.6.10** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto a ser contratado, a empresa repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a FEC, sem qualquer ônus para esta.

**13.6.11** Não fazer uso das informações prestadas pela FEC que não seja em absoluto cumprimento do contrato administrativo a ser celebrado.

**13.6.12** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços a ser contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

**14.1** Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato a ser firmado, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**14.2** Notificar à empresa, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**14.3** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato a ser celebrado.

**14.4** Comunicar à empresa, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

**14.5** Reter do primeiro pagamento o valor da garantia, caso haja descumprimento deste termo de referência, do Contrato Administrativo a ser celebrado, bem como seus subitens.

**14.6** Efetuar o pagamento à empresa até o 10º (décimo quinto), dia a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

**14.7** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela empresa.

**14.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela empresa.

**14.9** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos pactuados.

**14.10** Proporcionar todos os meios para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

**14.11** Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

**14.12** A inadimplência por parte da empresa, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a FEC, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FEC.

**14.13** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da FEC deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**14.14** Proporcionar todos os meios para que a empresa possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

#### **DAS SANÇÕES CONTRATUAIS A SEREM APLICADAS**

**15.1** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato a ser celebrado, sujeitará a empresa à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**15.2** A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a FEC rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no **subitem**

**15.3**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**15.3** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a FEC, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato a ser celebrado, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser celebrado, no caso de inexecução total de seu objeto, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**d)** Suspensão temporária do direito de contratar com a FEC, por período não superior a 02 (dois) anos, e;

**e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a FEC, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir a FEC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

**15.4** As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem **15.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas “b” e “c” do mesmo subitem.

**15.5** As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem **15.3**, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Autoridade Competente da FEC e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a empresa for notificada. Decorrido esse prazo, a penali-

dade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**15.6** As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem **15.3**, poderão também ser aplicadas à empresa que, na execução do contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FEC, em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.7** A multa prevista no **subitem 15.1** também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do Contrato, além do estabelecido no **subitem 15.1**.

**15.8** A advertência prevista no **subitem 15.3** também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

**15.9** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, enseja as sanções descritas.

**15.10** A FEC formalizará comunicado à empresa sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do contrato.

**15.11** Será de responsabilidade da empresa o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**15.12** Obriga-se também a empresa por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato a ser celebrado.

**15.13** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

**15.13.1** No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada no contrato a ser celebrado.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições constantes neste termo de referência compõe este Edital, bem como complementarão as disposições do contrato oriundo deste Edital, sendo todas peças imprescindíveis para a execução dos serviços descritos no item 1 pela empresa interessada.





**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013/FEC**

**PROCESSO Nº 01827/2013-17**

**ANEXO II**

**CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
EUCLIDES DA CUNHA - FEC E DO OUTRO  
A EMPRESA \_\_\_\_\_, ORIGINÁRIO  
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
23/2013/FEC.**

A **FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA - FEC**, Instituição Privada, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, com sede na Rua Miguel de Frias, 123 - Parte, Icaraí, na cidade de Niterói - RJ, doravante denominada **FEC**, neste ato representado pela Diretora Presidente, Professora Miriam Assunção de Souza Lepsch, RG nº 050880491 - IFP/RJ, CPF nº 419.476.577-04, residente e domiciliado nesta cidade, nomeada pela Portaria nº 43.690, de 30 de dezembro de 2010, do Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2010, Seção II, página 33, e de outro lado à empresa ( \_\_\_\_\_ ), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ( \_\_\_\_\_ ) domiciliado à Rua ( \_\_\_\_\_ ), resolvem celebrar o presente Contrato para execução de seu objeto, para atender às necessidades da Fundação Euclides da Cunha - FEC, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de regularização fundiária para as obras de restauração, adequação e duplicação da BR – 050/MG.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem partes integrantes deste Contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 023/2013/FEC e seus anexos.
- b) Proposta de Preços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS**

**3.1 A CONTRATADA** se obriga a:

**3.1.1** Executar os serviços buscando obediência aos preceitos do desenvolvimento sustentável e princípios estabelecidos na Política Ambiental do Ministério do Transporte, bem como as políticas ambientais e diretrizes ambientais estabelecidas pelo DNIT e atendendo às disposições do termo de referência e as recomendações previstas nas respectivas licenças.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1** O valor do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**4.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

**4.1.2** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão iniciados a contar da data da assinatura deste Instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**6.1** A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

**a)** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento deste Contrato.

**6.2** A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93:

**a)** Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**b)** Seguro Garantia.

**c)** Fiança Bancária.

**6.3** No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto Lei nº 1.737/79.

**6.4** A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil).

6.5 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

6.6 A **FEC** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.

6.7 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificada pela **FEC**.

6.8 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.9 O valor da garantia será liberado pela **FEC**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término do Contrato, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **FEC** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei nº 1.737/79 e no Decreto nº 93.872/86.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 Para que o pagamento seja efetuado deve ser apresentada nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado pela **FEC**, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO deste Instrumento, cumpridas todas as exigências contratuais, na forma abaixo:

**a)** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pelo fiscal da **FEC** e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s).

**b)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e proposta de preços, com os quantitativos efetivamente entregues, e, devidamente atestada pelo fiscal designado pela **FEC**.

**c)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Fundação Euclides da Cunha - **FEC**, endereço da Rua Miguel de Frias, 123 - Parte, Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro, CNPJ nº 03.438.229/0001-09.

**d)** A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) deve (m) ser entregue (s) seguinte endereço: Rua Miguel de Frias, 123 – Parte, Icaraí, Niterói, Rio de Janeiro/Gerência de Suprimentos.

**7.2** O pagamento dependerá da real prestação do serviço, podendo haver variação entre a quantidade efetivamente prestada e a quantidade estimada, constante das partes integrantes deste Instrumento.

**7.2.1** Possíveis mudanças no escopo, conforme descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, serão avaliadas e poderão ocorrer apenas com o consentimento da **FEC** e da **CONTRATADA**.

**7.3** O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste da (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s), correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

**7.4** Em hipótese alguma serão pagos serviços não realizados.

7.5 O pagamento será adequado ao atendimento das metas na execução do serviço, com base no escopo descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO neste Contrato.

7.6 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para **FEC**, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.

7.7 Havendo identificação na nota (s) fiscal (s)/fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da data da reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida e atestada pelo fiscal.

7.8 A (s) nota (s) fiscal (s)/fatura (s) devesse (ao) mencionar o número deste Contrato e conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados.

7.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual, inclusive.

7.9.1 A **FEC** descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da **FEC**, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right) \times \frac{365}{N}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

$I = (TX)$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
------------	---------------------------	------------------

**7.10.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente da **FEC**, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes deste Contrato e ou outras despesas que porventura possam ocorrer no decurso do Contrato, correrão à conta dos recursos consignados do Projeto FEC nº 3073 gerido pela **FEC**.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do Contrato será de 03 (três) meses a contar da data de sua assinatura, podendo a critério da **FEC**, mediante termo aditivo, ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a **FEC** na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto deste Contrato.

**10.2** Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste Contrato e os demais instrumentos que o integram, caberá à **CONTRATADA** as seguintes obrigações:

- a) Comunicar a **FEC** por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- b) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por funcionário designado pela **FEC**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **FEC**.
- d) Assumir todos os encargos de possíveis demandas: trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- e) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no Contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
- g) Respeitar os prazos acordados com a **FEC**.
- h) Agir segundo as normas e diretrizes da **FEC** e legislação pertinente.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

**10.3** Respeitar todas as especificações da proposta comercial integrante deste Contrato.



**10.4** No que couber aplicar os critérios constantes do artigo 6º da Instrução Normativa SLTI/ MPOG, de 19 de janeiro de 2010, referentes à sustentabilidade ambiental para as contratações públicas.

**10.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATADA** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**10.6** Além das demais obrigações assumidas pela **CONTRATADA** prestadora do serviço deverão ser observadas as seguintes:

**10.6.1** Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato.

**10.6.2** Prestar o serviço, objeto da contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato administrativo, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**10.6.3** Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**10.6.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FEC em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio de preposto da contratada, designado para acompanhamento do contrato administrativo, a contar da data da solicitação da FEC.

**10.6.5** Reconhecer o fiscal do contrato administrativo, bem como outros funcionários que forem indicados pela **FEC**, para realizar solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

**10.6.6** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

**10.6.7** Repassar à **FEC**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à **FEC** do que aqueles ofertados na proposta.

**10.6.8** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Contrato.

**10.6.9** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**10.6.10** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a contratada repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **FEC**, sem qualquer ônus para esta.

**10.6.11** Não fazer uso das informações prestadas pela **FEC** que não seja em absoluto cumprimento do contrato administrativo em questão.

**10.6.12** A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratado ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FEC**

**11.1** Nomear um funcionário, a ser denominado fiscal do Contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, o qual consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.

**11.3** Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.

**11.4** Comunicar à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

**11.5** Reter do primeiro pagamento o valor da garantia, caso haja descumprimento da CLÁUSULA SEXTA deste Contrato e seus subitens.

**11.6** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto), dia a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.

**11.7** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

**11.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**.

**11.9** Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos pactuados.

**11.10** Proporcionar todos os meios para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

**11.11** Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.

**11.12** A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **FEC**, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **FEC**.

**11.13** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **FEC** deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11.14** Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada, antes de efetuar cada pagamento devido.

**11.15** Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**12.1.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

**12.1.2** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

**12.1.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, e a satisfação do público usuário.

**12.2** O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**12.3** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento Contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**12.4** Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições pactuadas.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado.
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quando a não interrupção da prestação dos serviços de fornecimento.
- h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções ou possíveis alterações do Contrato.

**12.5** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada sem prejuízo das demais ações que objetivem o perfeito cumprimento do Contrato e aplicação das sanções cabíveis.

**12.5.1** O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**12.5.2** O fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**12.6** A fiscalização de que trata esta CLAUSULA, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados a **FEC** ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da **FEC** ou de seus agentes e prepostos.

**12.7** Caberá a **FEC** notificar, por escrito, a **CONTRATADA** as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**13.2** A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a **FEC** rescinda unilateralmente o Contrato e/ou aplique as sanções previstas no **subitem**

**13.3**, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

**13.3** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **FEC**, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro vírgula dois por cento) sobre o valor deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Contrato, a ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

**d)** Suspensão temporária do direito de contratar com a **FEC**, por período não superior a 02 (dois) anos, e;

**e)** Declaração de inidoneidade para contratar com a **FEC**, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FEC** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

**13.4** As sanções previstas nas alíneas “**a**” e “**d**” do subitem **13.3**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas “**b**” e “**c**” do mesmo subitem.

**13.5** As sanções previstas nas alíneas “**a**” e “**d**” do subitem **13.3**, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Autoridade Competente da **FEC** e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** for notificada. Decorrido esse prazo, a

penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

**13.6** As sanções previstas nas alíneas “**d**” e “**e**” do subitem **13.3**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, na execução do Contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da contratação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **FEC**, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.7** A multa prevista no subitem **13.1** também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do Contrato, além do estabelecido no subitem **13.1**.

**13.8** A advertência prevista no subitem **13.3** também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo funcionário responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, ou deixar de ser feito.

**13.9** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida, enseja as sanções descritas.

**13.10** A **FEC** formalizará comunicado à **CONTRATADA** sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a **FEC**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da comunicação por parte do fiscal do Contrato.

**13.11** Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



**13.12** Obriga-se também a **CONTRATADA** por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

**13.13** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.

**13.13.1** No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem **7.10**.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão.

**14.2** A rescisão do Contrato poderá ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **FEC**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a **CONTRATADA** poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, conforme parágrafo único do artigo 78 e observado o disposto no artigo 109 "I", alínea "e", ambos da Lei 8.666/93.

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da **FEC**, reduzida a termo de processo administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**c)** Judicial, nos termos da legislação vigente.

**14.3** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da **FEC**.

**14.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.5** Constituem motivos para a rescisão deste Contrato nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual.
- c) O desatendimento das determinações regulares do funcionário da **FEC** designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **FEC** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

- i)** A supressão, por parte da Administração da **FEC**, acarretando modificação do valor do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2º do artigo 65 do mesmo diploma legal.
- j)** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **FEC**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- k)** O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **FEC** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- l)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- m)** Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n)** Lentidão do seu cumprimento, levando a **FEC** a comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados.
- o)** Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à **FEC**.

p) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste Contrato.

**14.6** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **FEC**, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

**14.7** A **FEC** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei nº 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da **FEC**.

**15.2** Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a **FEC**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, à cláusula e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município de Niterói, será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Niterói, \_\_de\_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**PELA FEC**

\_\_\_\_\_  
**PELA CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

RG:

CPF:



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013/FEC**

**PROCESSO Nº 01827/2013-17**

**ANEXO III**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

A

Fundação Euclides da Cunha - FEC

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente todas as normas específicas do termo de referência para contratação de empresa para a prestação de serviços de regularização fundiária para as obras de restauração, adequação e duplicação da BR – 050/MG.

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, prestar os serviços na forma prevista no Edital e seus anexos, pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Nome Legível e Assinatura do Representante Legal)

(nº da identidade do Representante Legal).

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013/FEC**

**PROCESSO Nº 01827/2013-17**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ (MF) n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalvas:** ( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

( ) não emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**Observação:** É necessário assinalar uma das ressalvas acima.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Nome Legível e Assinatura do Representante Legal)

(n.º da identidade do Representante Legal).



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013/FEC**

**PROCESSO Nº 01827/2013-17**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(nº da identidade do Representante Legal).



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013/FEC**

**PROCESSO Nº 01827/2013-17**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA**

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ emitido pelo \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 22/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa \_\_\_\_\_, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 23/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 23/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 23/2013 quanto a participar ou não da referida licitação.
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 23/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação.



- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Fundação Euclides da Cunha – FEC antes da abertura oficial das propostas, e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Niterói, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

(Nome Legível e Assinatura do Representante Legal)

(nº da identidade do Representante Legal).



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013/FEC**

**PROCESSO Nº 01827/2013-17**

**ANEXO VII**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**Nome da empresa:**

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Edital do Pregão Presencial nº 23/2013, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços especializados de regularização fundiária para as obras de restauração, adequação e duplicação da BR – 050/MG, com o fornecimento de toda a mão-de-obra, equipamentos, peças e materiais necessários à perfeita execução dos serviços.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital do Pregão Presencial nº 23/2013 e seus anexos, que o integram independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Representante Credenciado da empresa, abaixo identificado, todos os locais de realização dos serviços e estar totalmente cientes do grau de dificuldade envolvido.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Empresa

\_\_\_\_\_  
CNPJ

\_\_\_\_\_  
Endereço

\_\_\_\_\_  
Telefone/Fax

\_\_\_\_\_  
E-mail

\_\_\_\_\_  
Representante Credenciado  
(nome e identificação)

\_\_\_\_\_  
Representante Credenciado

\_\_\_\_\_  
Representante – FEC

**Observação:** Esta declaração deverá ser impressa e preenchida quando da visita técnica, sendo assinada pelo representante da FEC e entregue junto com os demais documentos relativos à habilitação.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2013/FEC**

**PROCESSO Nº 01827/2013-17**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

\_\_\_\_\_  
(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Niterói \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013

(Nome Legível e Assinatura do Representante Legal)

(nº da identidade do Representante Legal).